



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -03036/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-18169/12.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA FÁTIMA DE ABRANTES GUEDES**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **134.148-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1101 de 14/05/2014 (fls. 58).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Maio de 2014 (fls. 59).**

#### **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Em seu Relatório Inicial (fls. 50/52), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável no sentido de **retificar o ato** (fl. 49), fazendo constar o **nome correto da ex-servidora**, em virtude de ter sido verificado um **equivoco em sua grafia**.

**Citado**, às fls. 54, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 57/60 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 58, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1101**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FÁTIMA DE ABRANTES GUEDES, formalizado pela Portaria-A- N° 1101 de 14/05/2014 (fls. 58).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FÁTIMA DE ABRANTES GUEDES, formalizado pela Portaria-A- N° 1101, constante às fls. 58, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO